

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2019

PROCESSO Nº 0185/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita do CNPJ nº 17.515.595/0001-10, com endereço na RUA FELIX DOS SANTOS, nº 1109, LOJA B, Bairro LAVRINHA, cidade de Baependi, por seu representante legal, Daniel Pereira Paiva, inscrito no CPF sob o nº 069.408.156-60, portador da cédula de identidade MG-13.030.490, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93 e do Processo Licitatório nº 0185/2019 – Tomada de Preços nº 0003/2019, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de ampliação da cobertura do pátio escolar, na Escola Municipal Pré-Escolar Tia Lília.

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária 678 4.4.90.51.00.2.06.02.12.365.0006.1.0042 00.01.01 CONST. E APARELHAMENTO ENSINO INFANTIL / CRECHE e o seu valor global é de quantia igual a R\$ 26.365,80 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela **CONTRATADA**, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

6 – Para todos os efeitos, a **CONTRATADA** atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao **MUNICÍPIO DE BAEPENDI** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

8 – Na existência de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após a aprovação do **CONTRATANTE**.

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

Processo: 0185/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0003/2019

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a finalização da obra, o que vier primeiro.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Processo: 0185/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0003/2019

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

30 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo da nota fiscal devidamente acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços.

31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

Processo: 0185/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0003/2019

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

38 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

38.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

38.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

38.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

38.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

38.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

38.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

39 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

40 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

41 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Processo: 0185/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0003/2019

Baependi/MG, 28 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

CONTRATADA
ALPHA CONSTRUTORA LTDA-ME
Daniel Pereira Paiva
CPF nº 069.408.156-60

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE PÁTIO ESCOLAR

LOCAL: Escola Municipal Pré-Escolar Tia Lilia, Rua Dr. Tomáz de Almeida, s/n, Esquina com Rua Francisco Antônio da Silva, Bairro Centro, Baependi/MG.

JUSTIFICATIVA: A ampliação do pátio escolar visa melhor atendimento aos alunos nos horários de recreação, especialmente nos dias chuvosos.

1 - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

- Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive afastamento e empilhamento para reaproveitamento pela prefeitura. Área calculada por meio de Software CAD = 44,98 m²
- Demolição de engradamento de telha fibrocimento, inclusive empilhamento para reaproveitamento pela Prefeitura. Área calculada por meio de Software CAD = 44,98 m²

2 - TRABALHOS EM TERRA

- Escavação manual de valas 0,80X0,80X0,80m para execução de 06 blocos de ancoragem dos pilares da estrutura metálica. Volume = 3,07 m³
- Apiloamento do fundo de valas 0,80x0,80 m com soquete para assentamento de 06 blocos. Área = 3,84 m²

3 - FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Processo: 0185/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0003/2019

- Perfuração de 03 estacas brocas a trado manual, D = 250 mm, profundidade 2,80 m, armadas com 3 Ø de 8.0 mm, comprimento de 3,00m, estribos Ø 5.0 mm a cada 20 cm, sendo 01 unidade para o bloco 1, 01 unidade para o bloco 2 e 01 unidade para o bloco 3. Comprimento total das brocas = 8,40 m, Aço = 15,04 kg
- Fornecimento de concreto estrutural para preenchimento das 03 brocas, preparado em obra, com fck 20 MPa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento. Volume = 0,41 m³

4 - FUNDAÇÃO SUPERFICIAL

- Blocos de ancoragem dos pilares da estrutura metálica 0,80x0,80x0,80 m, em concreto ciclópico Fck 15,0 MPa com 30% de pedra de mão, armados em gaiola, aço ø 6.3 mm c/14 cm. Aço = 69,60 kg, Volume concreto = 3,07 m³
- Chapas de insert,

5 - COBERTURA

- Pilares de perfis metálicos, dimensões de 15x20 cm, 06 unidades, altura média de 3,50 m, inclusive pintura de fundo e pintura de acabamento com esmalte sintético
- Vigas treliçadas em perfis de aço SAC-41 dimensionadas para vãos livres entre os pilares metálicos, inclusive pintura de fundo e pintura de acabamento com esmalte sintético. Conforme Projeto.
- Terças em perfis metálicos dimensionadas para os vãos livres entre as vigas treliçadas, inclusive pintura de fundo e pintura de acabamento com esmalte sintético. Conforme Projeto.
- Cobertura em telha metálica galvanizada ondulada tipo simples, espessura 0,50 mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação. Área calculada por meio de software CAD = 110,28 m²

6 - ÁGUAS PLUVIAIS

- Calha coxo de chapa galvanizada nº 26 GSG, desenvolvimento = 50 cm, inclusive suportes metálicos e 03 (três) bocais para tubos de descidas. Comprimento = 10,80 m
- Colocação de 03 condutores (vertical e sob o calçada) de descida de águas pluviais do telhado em tubo pvc esgoto Ø 100 mm, inclusive conexões e acessórios metálicos de suporte (abraçadeiras). Comprimento total = 12,90 m, sendo: 03 descidas de 3,00 m cada e 03 condutores de 1,30 m cada sob a calçada.

Obs: A obra deverá ser entregue limpa, isenta de entulhos provenientes da mesma.